

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

1

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.698/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 120 da Lei Complementar nº 1.698/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. As alíquotas do ISS, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, serão de 5% e 3% (cinco e três por cento), conforme Anexo V deste Código Tributário.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 1.698/2009 que passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

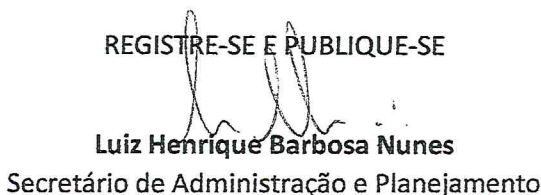
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 20 de dezembro de 2018.



José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.874/2018
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.698/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO ÚNICO

ANEXO V
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	
1. Empresa	ALÍQUOTA
1.1 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%
1.2 Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres	5%
1.3 Demais serviços	5%
2. Profissionais autônomos	ALÍQUOTA
2.1 Nível Superior	5%
2.2 Nível médio	3%
2.3 Demais níveis	3%



JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal